



PROCESSO:	8735/25
FLS:	200
RUBRICA:	CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**Check list do Termo de Fomento sem Chamamento Público da
Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro**

ABERTURA		S	N	N/A
	Há processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)	X		
	Há solicitação da OSC para a celebração do Termo de Fomento?	X		
	Há justificativa da necessidade da celebração do ajuste de forma clara e sucinta, indicando a motivação e mencionando o interesse público e recíproco/benefício social?	X		
	Há decisão sobre a possibilidade/interesse público na abertura de chamamento público?	X		
	O processo é instruído com pesquisa de preços composta por, no mínimo, 03 (três) orçamentos?	X		
	A pesquisa de preços apresentada pela OSC foi ratificada por cotação promovida pela Administração?			x
	Há nomeação de gestor para acompanhamento e fiscalização da parceria?	X		
DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES		S	N	N/A
Do plano de trabalho (art. 22 e incisos da Lei nº 13.019/2014)	Consta a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas?	X		
	Consta a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede?	X		
	Consta a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas?	X		
	Consta a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas?	X		



PROCESSO:	8735/25
FLS:	204
RUBRICA:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

	Consta a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto?	X		
	Constam os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso?	X		
	Constam as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38?		X	
	O plano de trabalho foi aprovado pelo gestor da parceria?	X		
	O plano de trabalho foi aprovado pelo Administrador Público (secretário municipal)?	X		
Da comissão de Seleção	Editou-se ato específico nomeando a comissão de seleção? (art. 27, § 1º da Lei nº 13.019/2014)	X		
	Na escolha dos membros foi observada a vedação constante do §2º, art. 27 da Lei 13.019/2014?	X		
Dos documentos	Encerrou-se a etapa competitiva do chamamento e foram ordenadas as propostas? (art. 28 da Lei 13.019/2014)			X
	O Ato constitutivo registrado e última alteração em vigor da Organização, Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria estão presentes? (art. 34, II e V da Lei nº 13.019/2014)	X		
	Há estatuto, no qual, expressamente, constem os requisitos do art. 33, incisos I, III e IV, da Lei nº 13.019, de 2014?	X		
	Há certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial?	X		
	As certidões de Regularidade Fiscal da Organização junto às Fazendas e ao Município estão presentes? (art. 34, II da Lei nº 13.019/2014)	X		
	As certidões de Regularidade Fiscal da Organização junto à Fazenda Estadual estão presentes? (art. 34, II da Lei nº 13.019/2014)	X		



PROCESSO:	8735/25
FLS:	202
RUBRICAS:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

As certidões de Regularidade Fiscal da Organização junto à Fazenda Federal estão presentes? (art. 34, II da Lei nº 13.019/2014)	X		
A certidão de regularidade fiscal junto ao INSS está presente? (art. 34, II da Lei nº 13.019/2014)	X		
A certidão de Regularidade fiscal junto ao FGTS está presente? (art. 34, II da Lei nº 13.019/2014)	X		
A certidão de Regularidade fiscal junto à Receita Federal está presente? (art. 34, II da Lei nº 13.019/2014)	X		
Há Comprovação da existência de, no mínimo, um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ?	X		
Há: Cópia do comprovante de registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou Conselho Municipal de Assistência Social, quando tratar-se de entidades que atuam na área de Assistência Social; <u>Ou</u> Cópia do Certificado de entidade beneficente de assistência social fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social quando tratar-se de entidades que atuam nas áreas de saúde e educação; <u>Ou</u> Cópia de Lei Estadual declarando a organização da sociedade civil como entidade de utilidade pública ou do certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura, quando tratar-se de entidades que atuam na área cultural?			X
Há relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles?	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PROCESSO:	87351/25
FLS:	203
RUBRICA:	

	Há comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado?	X		
Das declarações	Há declaração da OSC de que não há no quadro diretivo da Organização, agentes políticos do Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como dos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da Parceria em referência, sob pena de responsabilização? art. 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014)	X		
	Há Declaração de que não se enquadra na seguinte vedação: não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional? (art. 39, I da Lei Federal nº 13.019/2014)	X		
	Há Declaração de que não se enquadra na seguinte vedação: esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada? (art. 39, II da Lei Federal nº 13.019/2014)			X
	Há Declaração de que a Organização, se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e a nossa íntegra idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal?	X		
	Há declaração de que a Organização possui capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do Plano de Trabalho e comprovação da existência em quadro permanente, de profissionais qualificados para execução e manutenção das ações previstas no projeto?	X		
	Há declaração de que a Organização possui escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade? (art. 33, IV da Lei nº 13.019/2014)	X		



PROCESSO:	8735/25
FLS:	204
RUBRICA:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Há declaração de que a Organização não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)?	X		
Há declaração de que a Organização não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria? (art. 39, IV, V e VI da Lei nº 13.019/2014)	X		
Há declaração de que a Organização não tem como dirigente pessoa que incorreu nas situações previstas no art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014?	X		
Há declaração de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo? (art. 33, III da Lei nº 13.019/2014)	X		
Há declaração de que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante? (art. 33, v, "b" da Lei nº 13.019/2014)	X		
Há declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas? (art. 33, v, "c" da Lei nº 13.019/2014)	X		
Conta corrente específica em Instituição Financeira Pública (Bancos Oficiais) para movimentação dos recursos.	X		
DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE	S	N	N/A
Há ato administrativo expondo as razões de fato e de direito que autorizam as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, em cada caso', a ser exarado pela autoridade competente?	X		
Há Publicação do extrato de justificativa na Imprensa Oficial do Município. com abertura de prazo para interposição de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação? (art. 32. § 1º da Lei nº 13.019/2014)	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PROCESSO:	8735/25
FLS:	205
RUBRICA:	

	Se não houver interposição de impugnação. solicitar à Organização o Plano de Trabalho: caso haja impugnação os autos devem ser encaminhado para análise jurídica.	X		
DO PARECER TÉCNICO		S	N	N/A
	Há portaria de nomeação da equipe técnica responsável pela elaboração do parecer técnico?	X		
	O Parecer se manifesta sobre o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada?	X		
	O Parecer se manifesta de forma expressa a respeito da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei?	X		
	O Parecer se manifesta de forma expressa a respeito da viabilidade de sua execução?	X		
	O Parecer se manifesta de forma expressa a respeito da verificação do cronograma de desembolso?	X		
	O Parecer se manifesta de forma expressa a respeito da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos?	X		
	O Parecer se manifesta de forma expressa a respeito da designação do gestor da parceria?	X		
	O Parecer se manifesta de forma expressa a respeito da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria?	X		
	O Parecer técnico foi homologado pelo Administrador e teve o extrato publicado?	X		
DOS ATOS DO ADMINISTRADOR PÚBLICO		S	N	N/A
	Há indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria?	X		
	Há demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto?	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PROCESSO:	873565
FLS:	206
RUBRICA:	08

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, há ato do gestor sanando os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificando a preservação desses aspectos ou sua exclusão? (art. 35 § 2º da Lei 13.019/2014)	X		
DO TERMO DE FOMENTO	S	N	N/A
Consta cláusula prevendo a descrição do objeto pactuado? (art. 42, I da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Constam cláusulas com as obrigações das partes? (art. 42, II da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Quando for o caso, consta cláusula com o valor total e o cronograma de desembolso? (art. 42, III da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Há previsão de contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35? (art. 42, IV da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Há previsão de vigência e as hipóteses de prorrogação? (art. 42, VI da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Há obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos? (art. 42, VII da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Há forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei? (art. 42, VI da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Há previsão da obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei? (art. 42, IX da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Há definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública? (art. 42, X da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Há prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade? (art. 42, XII da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Há, quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51? (art. 42, XIV da Lei	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PROCESSO:	8735/25
FLS:	207
RUBRICA:	20

n.º 13.019/2014)			
Há previsão do livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto? (art. 42, XV da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Prevê a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias? (art. 42, XVI da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Há a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública? (art. 42, XVII da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Prevê a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal? (art. 42, XIX da Lei n.º 13.019/2014)	X		
Prevê a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução? (art. 42, XX da Lei n.º 13.019/2014)	X		
O plano de trabalho consta como anexo do termo de colaboração, sendo dele parte integrante e indissociável?	X		